



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

CONTROLADORIA INTERNA

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003/SCI-AP/2021

TRATA-SE DE PARECER SOLICITADO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, REFERENTE AO PROCESSO DE ADMISSÃO ALUSIVO AO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Tangará da Serra solicitou parecer referente à contratação realizada no mês de Janeiro de 2021, conforme o quadro abaixo:

Item	Nome	Cargo	Símbolo	Portaria
1	Larissa Marchiori Gheno	Assessor Parlamentar I	DA-III	04/2021
2	Marcos Kleber de Santana	Assessor Parlamentar II	DA-IV	05/2021
3	Jorge Luiz Alves Lopes	Assessor Parlamentar I	DA-III	06/2021
4	Cleonice Zucão Silva	Assessor Parlamentar II	DA-IV	07/2021
5	Helena Pereira Schmidt	Assessor Parlamentar I	DA-III	08/2021
6	Juliana Oliveira Xavier	Assessor Parlamentar I	DA-III	09/2021
7	José Valdeci Cardoso	Assessor Parlamentar I	DA-III	10/2021
8	João Lademir Geraldo	Assessor Parlamentar I	DA-III	11/2021
9	Iza Mara de Lima	Assessor Parlamentar II	DA-IV	12/2021
10	Marcos Enéas Correia da Rocha	Assessor Parlamentar II	DA-IV	15/2021
11	Melissa Paula Soares Moreira	Assessor Parlamentar I	DA-III	16/2021
12	Anne Rafaela da Silva	Assessor Parlamentar II	DA-IV	17/2021
13	Gustavo Henrique Santos de Carvalho	Assessor Parlamentar II	DA-IV	18/2021
14	Eslaine Aparecida da Silva	Assessor Parlamentar II	DA-IV	19/2021
15	Vanessa Angheben Guirro	Assessor Jurídico Geral	DA-I	24/2021

Em atendimento a Resolução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atestamos, baseando-nos na análise dos documentos juntados ao pedido, que os servidores discriminados no quadro acima:

- a) Preenchem todos os requisitos básicos para investidura em cargo de livre nomeação e exoneração, apresentando toda a documentação exigida;
- b) A despesa de gastos com pessoal após a contratação não ultrapassará o limite fixado;
- c) Os servidores iniciaram suas atividades após a publicação de suas respectivas Portarias de Nomeação em atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei 006/94;
- d) Alguns servidores apresentaram certidões de débitos municipais positiva.

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

CONTROLADORIA INTERNA

Analisando o aspecto orçamentário e financeiro apuramos que a Câmara Municipal atende aos limites impostos constitucionalmente, e a dotação orçamentária correspondente tem saldo suficiente para o importe dos gastos.

Sendo assim, concluímos que os processos de admissão/demissão referente ao mês de Janeiro de 2021, preenchem todos os requisitos legais e orçamentários exigidos pela Administração Pública, até o presente momento.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 26 de Janeiro de 2021.

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.